



PORTARIA CBOrt 001/2024
SORTEIO DE ISENÇÃO ANUIDADE

**Estabelece regras para sorteio de isenção de
anuidade para associados**

A Presidente e a 1ª Tesoureira do Conselho Brasileiro de Ortóptica, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto CBOrt arts. 29, 32 e 36;

CONSIDERANDO a decisão tomada pela Diretoria em reunião virtual pela Plataforma Zoom do HOOP em 30 de janeiro de 2024, aprovando novo benefício de sorteio de isenção de anuidade para sócios a partir de 2025;

CONSIDERANDO que a decisão segue para beneficiar, por sorteio, sócios que estão quites e adimplentes ininterruptamente por, pelo menos, 5 (cinco) anos ou mais;

CONSIDERANDO a Portaria 001/2022 que trata das regras para descontos progressivos para associados;

CONSIDERANDO que a associação ao CBOrt é livre e espontânea aos ortoptistas que se enquadram no artigo 6º do Estatuto CBOrt, **RESOLVEM** baixar esta portaria nos seguintes termos:

Art. 1º Anualmente, a partir de 01 de maio de cada exercício, o CBOrt promoverá o sorteio, entre sócios quites, de 1 (um) associado para gozar da isenção de anuidade do exercício seguinte desde que o associado esteja quite com as obrigações da tesouraria por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou mais, ininterruptamente e sem nenhum processo ético-disciplinar estando em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Paragrafo Primeiro O associado que pediu licença para isenção de anuidade nos últimos cinco anos, incluindo o ano em que entra em vigor esta portaria, não poderá participar, até que complete 5 (cinco) contribuições ininterruptas, excluindo

o ano de isenção, o que somará 6 (seis) anos para a implementação das condições, em conformidade com o artigo 7º da Portaria 001 de 24 de junho de 2022.

Parágrafo Segundo Os membros da Diretoria em exercício que gozarem do benefício de isenção de anuidade, em conformidade com a Portaria 002 de 15 de julho de 2022 ou qualquer outra que venha a substituí-la, não poderão participar do sorteio nem acumular benefícios para outros exercícios.

Parágrafo Terceiro Os membros associados que ainda não tiverem completado cinco anos de contribuição ininterrupta e, portanto, sem o direito de iniciar o benefício do desconto progressivo previsto na Portaria 001 de 24 de junho de 2022, e não contemplados no *caput* e parágrafos anteriores deverão implementar as condições para participar do sorteio previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta portaria não altera as atribuições gerais do Estatuto CBOrt em vigor, passando apenas a definir as regras para sorteio de 1 (uma) isenção de anuidade por meio de sorteio.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da Publicação de sua edição no sítio eletrônico do CBOrt www.cbort.com.br e mediante envio por correio eletrônico aos sócios com cadastro atualizado e caixa postal ativa ou por solicitação de sua íntegra pelos ortoptistas não associados que tiverem interesse e só estará revogada se, expressamente, definida pela diretoria que estiver em exercício a qualquer tempo.

Piracicaba, 30 de janeiro de 2024

Joinville, 30 de janeiro de 2024



Claudineia Miranda Dutra
Presidente



Silvia Chuffi
Tesoureira